



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ n°. 08.161.341/0001-50
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 664/2021.

Dispõe sobre a proibição de circulação de veículos pesados em parte da Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 12, incisos VIII, e Art. 30, ambos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de veículo pesado na Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, no trecho logo após o Hospital Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar no início do trecho mencionado no *caput*, o limitador de altura para impedir a passagem dos veículos pesados.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos no trecho compreendido entre a Praça dos Golfinhos e a Praça dos Pescadores, na Rua Dr. Manoel Francisco de Melo.

Art. 3º A infringência aos artigos anteriores acarretará ao proprietário e/ou condutor a aplicação das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito (Lei nº. 9.503/97).

Art. 4º A fiscalização e aplicação das sanções ficam a cargo da Polícia Militar do RN, enquanto o Município não possuir em seus quadros agentes de trânsito para orientação, fiscalização e aplicação de multas.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com órgãos de fiscalização de Trânsito (DETRAN/RN), com a Polícia Militar do Estado do RN, e outros, para o cumprimento desta lei enquanto o Município de Baía Formosa não possuir em seus quadros agentes de trânsito para orientação, fiscalização e aplicação de multas.

Art. 5º Havendo alguma catástrofe natural poderá, excepcionalmente, o Poder Executivo, via Decreto, autorizar a passagem de veículos pesados na Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, no trecho após o Hospital Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo deverá providenciar a sinalização da Rua Dr. Manoel Francisco de Melo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 13 de outubro de 2021.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal